



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3806 ✓
x

De, 26 de abril de 2000.



**AUTORIZA O PODER PÚBLICO
A CRIAR O MUSEU DE ARTE
SACRA DE CAMPINA GRANDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço
saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

LEI

**Art. 1º – Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o
Museu de Arte Sacra de Campina Grande.**

**Art. 2º - O Museu funcionará no prédio do Seminário
Diocesano, no Alto Branco, em Campina Grande.**

**Art. 3º - O Projeto será desenvolvido pela Diocese de
Campina Grande, Secretaria de Educação e Cultura do Município, Museu
Histórico de Campina Grande e a CODEMTUR (Coordenadoria de
Turismo).**

**Art. 4º - Para a sua implementação e manutenção, serão
firmados convênios com órgãos públicos e entidades privadas.**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

ARQUIVE-SE
29 de 06 de 2000
[Handwritten Signature]
Diretor

[Handwritten Signature]
CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito